

Lei Municipal nº 373/71.

Sumula:- Faz a contribuição do Município de Mauguierinha, Estado do Paraná, para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mauguierinha, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Mauguierinha, Estado do Paraná, contribuirá para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 8, da União, de 03 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

a) 1% - (Um por cento) das receitas correntes próprias de dadas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e, 2% (dois por cento) no ano de 1973 e, subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo Federal e Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas Públicas, sociedades de economia mista e fundações do Mauguierinha, Pr., contribuirão para o programa, com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive, transferências e receita operacional, a partir de 1º de Julho de 1971 0,6% (seis décimos por cento) em 1972, e, 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973, e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividades, do Município de Mauguierinha, e os de suas entidades da Administração indireta e Fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauguierinha, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 1971.

Prefeito Municipal.
E. J. Proc. Juracir Araújo

Secretário